



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 483, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a instalação de bebedouros e banheiros em bancos do Município de Amargosa e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória instalação de banheiros, masculino e feminino, instrumentos para fornecimento de água potável e assentos suficientes aos usuários dos bancos no Município de Amargosa, nos termos do disposto nesta Lei.

Art. 2º. A forma de fornecimento de água potável aos usuários se dará por meio de bebedouros ou através de copos descartáveis disponibilizados através de servidor da agência bancária.

Art. 3º. É obrigatória a disponibilidade de banheiros ao público, devidamente adaptados para portadores de necessidades especiais, trinta minutos após a abertura até trinta minutos antes de encerramento do atendimento ao público.

Art. 4º. As agências bancárias terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalar todos os serviços citados nesta Lei.

Art. 5º. O descumprimento das disposições citadas nesta Lei sujeita o infrator à multa de 01 UFM (uma unidade fiscal municipal) por dia.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, contados a data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amargosa-BA, 17 de agosto de 2017.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal